

ACTA N.º 29/10

MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZ.-----

-----**Presenças: Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto e Senhores Vereadores Hugo Luís Pereira Hilário, Alice Emília Fernandes Martins Monteiro, Luís Manuel Jordão Serra, Vitor Manuel Feliciano Morgado, João Pedro Xavier Abelho Amante e Graça de Sousa Santana Maia Leonardo.**-----

-----**Faltas: Não houve.**-----

-----**Início da reunião: Dez horas (10.00H).**-----

-----Verificada a existência de Quórum, foi, pelo Senhor Presidente da Câmara, João José de Carvalho Taveira Pinto, declarada aberta a reunião, a qual tinha sido convocada para o efeito, tendo-se de imediato entrado no **Período de Ordem de Trabalhos.**-----

-----**RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**-----

-----A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro da importância de 6.176.699,33 Euros, assim discriminado:-----

EM COFRE:-----

Em Dinheiro.....2.803,58 €

Em Cheques.....

Fundo de Maneio.....3.150,00 €

DEPOSITADO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:-----

Conta à Ordem n.º 231/830.....94.205,42 €

Conta à Ordem n.º 12522/330.....1.930,32 €

Conta à Ordem n.º 11948/730.....410.533,93 €

Conta à Ordem n.º 16633/730 A.I. Inf. Pré-Escolar10.210,72 €

Conta à Ordem n.º 14795/230.....

DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:-----

Banco Totta & Açores - Conta n.º 6597154/001.....27.743,34 €

Banco Espírito Santo - Conta n.º 1338/0004	298.538,02 €
Banco Popular – Conta n.º 01008900122.....	9.242,27 €
Banco Popular – Conta n.º 0102089-001-22-DP.....	
Banco Comercial Português - Conta n.º 58212708.....	8.863,02 €
Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 40164985117.....	34.058,50 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 00703600001338000404-DP.....	
Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público.....	
Caixa Geral de Depósitos – Fundo Flor. Perm. Conta 16889-530.....	5.010,13 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 03740/000.5.....	12.068,20 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 000700000085317310423- Feder.....	12.702,58 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 3600/4253/000.00 Soc. Conhece.....	
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatização.....	
Banco Totta & Açores – Conta n.º 006597154/001-DP.....	5.200.000,00 €
Banco Comercial Português – Conta n.º 58212708-DP.....	
BPI – 3444730.001.001 Município.....	5.674,61 €
BPI – 3444730.001.002 Protecção de Crianças.....	20.440,11 €
BES – Req. Escola Básica J. I. Ponte de Sor.....	4.596,55 €
Caixa Geral de Depósitos – Construção de Hangar E. P. E. Meios Aéreos.....	7.186,39 €
BES – Ampliação da Área de Manobra – Conta n.º 30689070.....	7.741,64 €

-----**EXPEDIENTE**-----

-----**A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo deliberado como vai referido:**-----

-----**PEDIDO DE EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTAS POPULARES 2010, EM FOROS DO ARRÃO / GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DE FOROS DO ARRÃO .**-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte (20) de Julho de dois mil e dez, do Grupo Desportivo e Cultural de Foros do Arrão, representado pelo Senhor José Manuel Rebocho Esporeta, no qual requer a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização das Festas Populares 2010, que se realizarão nos dias seis (6), sete (7) e oito (8) de Agosto de dois mil e dez, entre as doze horas (12:00) de cada dia e as cinco horas (05:00) dos dias seguintes.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, autorizar a emissão da licença especial de ruído, para a realização das Festas Populares, em Foros do Arrão, ao Grupo Desportivo e Cultural de Foros do Arrão, nos dias e nos horários**

pretendidos, mediante o pagamento da taxa prevista no ponto 1.2., do artigo trigésimo segundo (32.º), do Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTAS TRADICIONAIS, EM LONGOMEL / GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DA RIBEIRA DE LONGOMEL .-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e dois (22) de Julho de dois mil e dez, do Grupo Desportivo e Recreativo da Ribeira de Longomel, representado pela Senhora Mónica Simaura Martins Vital, no qual requer a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização das Festas Tradicionais, que se realizarão nos dias seis (6), sete (7) e oito (8) de Agosto de dois mil e dez, entre as catorze horas (14:00) de cada dia e as cinco horas (05:00) dos dias seguintes.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, autorizar a emissão da licença especial de ruído, para a realização das Festas Tradicionais, em Longomel, ao Grupo Desportivo e Recreativo de Longomel, nos dias e nos horários pretendidos, mediante o pagamento da taxa prevista no ponto 1.2., do artigo trigésimo segundo (32.º), do Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA A REALIZAÇÃO DE FESTA DE ANIVERSÁRIO, EM FARINHA BRANCA/ PEDRO MIGUEL MARTINS LOPES .-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e três (23) de Julho de dois mil e dez, apresentado por Pedro Miguel Martins Lopes, no qual requer a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização de Festa de Aniversário na sua habitação, sita na Rua da Igreja nº 5, em Farinha Branca, Montargil, das 21:00 horas do dia vinte e um (21) às 2:00 horas do dia vinte e dois (22) de Agosto de dois mil e dez.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, autorizar a emissão da licença especial de ruído, para a realização de uma Festa de Aniversário, em Farinha Branca ao Senhor Pedro Miguel Martins Lopes, nos dias e nos horários pretendidos, mediante o pagamento da taxa prevista no ponto 1.2., do artigo

trigésimo segundo (32.º), do Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE REABERTURA DE ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS DENOMINADO “INDIFERENTE” PARA PODER EFECTUAR NOVAS MEDIÇÕES DE SOM / RAUL JOSÉ LOBATO ABREU.-----

-----Está presente um requerimento, datado de vinte e um (21) do corrente mês, apresentado por Raul José Lobato Abreu, explorador do estabelecimento de bebidas denominado “Indiferente”, sito na Rua Condes da Torre, nº 5 R/C Esq., em Ponte de Sor, requerendo autorização para a reabertura do referido estabelecimento, dado que já estão a ser tomadas todas as medidas necessárias para resolver os problemas inerentes ao isolamento do estabelecimento, nomeadamente:-----

- Retirada das colunas de som das paredes do estabelecimento para suportes próprios, anti-vibração, no chão;-----
- Corte de potência do amplificador para níveis mais baixos;-----
- Encerramento das aberturas traseiras do estabelecimento para o exterior;-----
- Colocação / renovação de lã de rocha no tecto falso do estabelecimento.-----

Solicita ainda os serviços de acústica, de forma a fazer novas medições de som ao edifício, dado que não o poderá fazer enquanto o estabelecimento estiver encerrado.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou: Reapreciar o assunto em próxima reunião, em presença de parecer jurídico emitido pelo Gabinete Jurídico da Autarquia e também com informação da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo. O estabelecimento pode ser reaberto se a CCDR, emitir parecer favorável, mesmo verbal, em relação às questões colocadas pela Senhora Vereadora do PSD e aceites pelos representantes do Partido Socialista neste Executivo, o que poderá acontecer a muito curto prazo.-----

-----Aprovado por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----Os Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado, efectuaram a seguinte declaração de voto: << Sem prejuízo da validade da proposta apresentada e deliberada, entendemos que até à resolução e cumprimento das condicionantes que se impõem a este estabelecimento de bebidas,

o mesmo possa funcionar provisoriamente em horário parcial. >>.-----

-----INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA INICIATIVA CULTURA EM MOVIMENTO / APRESENTAÇÃO DE DESPESAS RELATIVAS À SESSÃO DE FADOS.-----

-----No âmbito da deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião de vinte e oito (28) de Abril de dois mil e dez, está presente uma informação datada de vinte e um (21) de Julho de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Adjunto do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhor João Manuel Taveira Pinto, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência da deliberação da Câmara tomada no dia vinte e oito de Abril de dois mil e dez, junto envio as despesas relativas à sessão de Fados, aquisição de serviços de guitarras e violas, no valor de 300 euros, bem como a prestação de serviço de som e luz, no valor de 250 euros, para apreciação e aprovação de Exma. Câmara.>>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, autorizar, o pagamento das despesas relativas ao evento denominado “Cultura em Movimento”, em Galveias e Foros do Arrão, no valor total de 550,00 Euros, conforme documentos em anexo e de acordo com a deliberação da Câmara tomada na sua reunião ordinária realizada no dia vinte e oito (28) de Abril do corrente ano.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE COLABORAÇÃO NA REPARAÇÃO DO TELHADO DO NICHU DE NOSSA SENHORA DA GRAÇA, EM TORRE DAS VARGENS, COLOCAÇÃO DE MANILHAS E ARRANJO DO ESPAÇO FRENTE AO NICHU / ENVIO DE ORÇAMENTO.-----

-----Está presente uma exposição datada de vinte (20) do corrente mês, da Paróquia de Ponte de Sor – Comunidade de Torre das Vargens, subscrita pelo Senhor Padre, Agostinho Teixeira de Sousa, a qual a seguir se transcreve: << No dia 6 de Maio do corrente ano, em nome da Comissão da Igreja da Torre das Vargens e de toda a população daquela localidade, solicitei a V. Ex.cia e à Câmara Municipal, o favor de colaborar na preservação do Nicho em honra de Nossa Senhora da Graça, junto à propriedade do Marquês de Fronteira. Pedia, nessa data, a reparação do beiral do telhado do nicho que foi danificado pela queda de ramos de árvore e solicitava ainda a

colocação de manilhas para evitar que a água corrente não enlameasse espaço entre o caminho e o acesso junto à imagem. O ofício, em questão pedia que a área que medeia o caminho e o espaço já cimentado, fosse arranjado, com argamassa ou outro material, de modo a evitar lama ou outra sujidade.-----

Posteriormente, em conversa com o Senhor presidente da Câmara, a propósito desta assunto, foi-me dito para conseguir um orçamento para a intervenção requerida e que, o apresentasse à Câmara Municipal, para ser estudado e merecer uma resposta. Envio o único orçamento que nos chegou de António José Pereira Duque, no valor de 350 € + IVA, ou seja, 423,50 € (quatrocentos e vinte e três euros e cinquenta cêntimos). Acrescento que, há poucos dias, a Comissão da Igreja da Torre das Vargens teve necessidade de fazer uma intervenção no telhado da Casa Mortuária, ficando endividada em cerca de mil euros. Já tomou algumas decisões para recolher fundos, entre as quais fazer um peditório pela população. Tal situação tinha carácter de urgência e foi levada a efeito.-----

Por isso, para o telhado do Nicho e espaço frontal do mesmo, solicitamos a colaboração de V. Ex.cia e da Câmara Municipal. Esperamos a vossa boa vontade e disponibilidade. Caso tal não aconteça, a Comissão da Igreja não poderá levar por diante este melhoramento. -----

Com os nossos agradecimentos, renovamos os nossos cumprimentos.>>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, atribuir um subsídio no valor de 423,50 €, com IVA incluído (quatrocentos e vinte e três euros e cinquenta cêntimos), à Paróquia de Ponte de Sor – Comunidade da Torre das Vargens, para fazer face às despesas relacionadas com o telhado do Nicho da Nossa Senhora da Graça, colocação de manilhas para que a água possa correr e arranjo do espaço em frente do Nicho, em Torre das Vargens, tendo em consideração o orçamento apresentado.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS RELATIVAS ÀS MARCHAS POPULARES 2010 / JUNTA DE FREGUESIA DE TRAMAGA.-----

-----Está presente o ofício com a referência 514/10, datado de catorze (14) de Julho de dois mil e dez, da Junta de freguesia de Tramaga, o qual a seguir se transcreve: << Relativamente ao assunto supra mencionado, venho por este meio informar V. Exa. que

esta Autarquia no passado dia doze de Junho, integrado nas comemorações da elevação da Tramaga a Freguesia, levou a cabo com enorme sucesso e com forte adesão por parte da população o Desfile das Marchas Populares 2010, no qual participaram elementos de várias freguesias do Concelho. Assim sendo, e tentando dar continuidade a este evento que já é uma tradição, venho por este meio e muito respeitosamente solicitar a V. Exa. um apoio financeiro para fazer face às avultadas despesas, conforme fotocópia das vendas a dinheiro que seguem em anexo. Ciente de poder contar com a colaboração de V. Exa. e na expectativa das v/ prezadas notícias, subscrevo-me com apreço e elevada consideração. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, atribuir um subsídio no valor de 1.500,00 €, com IVA incluído (mil e quinhentos euros), à Junta de Freguesia de Tramaga, para fazer face às despesas relacionadas com a aquisição de materiais e roupas, destinadas às Marchas Populares, tendo em consideração os documentos relativos às vendas a dinheiro apresentadas.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE STANDS PARA A FESTA DA CERVEJA 2010 / JUNTA DE FREGUESIA DE TRAMAGA.-----

-----Está presente o ofício da Junta de Freguesia de Tramaga, com a referência 528/10, datado de vinte (20) de Julho de dois mil e dez, da Junta de Freguesia de Tramaga sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente ao assunto supra mencionado e aquando a realização da Festa da Cerveja 2010 nesta freguesia, venho por este meio e muito respeitosamente solicitar a V^a. Exa., a cedência de 4 stands (expositores), para o próximo dia 31 de Julho. Certo de poder contar com a colaboração de V^a Exa. subscrevo-me com apreço e consideração.>> Sobre o assunto, está também presente uma informação subscrita pelo Encarregado Geral Operacional, Justo da Cruz carvalho, referindo que existe material em armazém para satisfazer o pedido.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, ceder quatro Stands (Expositores), à Junta de Freguesia de Tramaga, destinados à realização da Festa da Cerveja, no dia trinta e um (31) de Junho de dois mil e dez, em Tramaga, sendo que o transporte de levantamento e entrega dos mesmos, ficará a cargo da Junta de Freguesia de Tramaga.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS SITO NA RUA 17 – ZONA INDUSTRIAL DE PONTE DE SOR / SANDRA ISABEL SARAMAGO RODRIGUES.**-----

-----Para ratificação da decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre o assunto mencionado em título, está presente um requerimento datado de dezanove (19) de Julho de dois mil e dez, subscrito por Sandra Isabel Saramago Rodrigues, requerendo que lhe seja concedido alargamento do horário do estabelecimento de Restauração e Bebidas, sito na Rua 17 – Zona Industrial de Ponte de Sor, nos dias 23 e 24 de Julho do corrente ano, até às 4:00 horas da manhã, por motivo de inauguração do espaço.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara, de autorizar a título excepcional, o alargamento do horário do Estabelecimento de Bebidas, sito na Rua 17, na Zona Industrial, em Ponte de Sor, nos dias vinte e três (23) e vinte e quatro (24) de Julho do corrente ano, até às quatro horas (04:00), aquando da inauguração do referido Espaço.**-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**INFORMAÇÃO JURÍDICA / PERMUTA DE SEPULTURAS / PODERES DELEGADOS NA JUNTA DE FREGUESIA DE TRAMAGA RELATIVAMENTE AO CEMITÉRIO SITO NAQUELA LOCALIDADE.**-----

-----Na sequência da informação, subscrita pela Assistente Técnica, Carmelinda Barradas, suscitando dúvidas quanto à questão de saber se cabe à Câmara Municipal proceder aos averbamentos nos alvarás por ela emitidos ou se à Junta de Freguesia, em virtude de actualmente ser esta que está a conceder os referidos alvarás, está presente uma informação jurídica número vinte e dois (22) barra dois mil e dez, subscrita pela Técnica Superior (Jurista), Suse Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << A nove de Abril de 2003, foi celebrado entre a Câmara Municipal de Ponte de Sor e a Junta de Freguesia de Tramaga o protocolo de delegação de competências, nos termos do qual aquela delegou a esta a sua competência em matéria de gestão, conservação, reparação e limpeza do cemitério de Tramaga. Algumas questões se têm suscitado

relativamente à concessão de sepulturas perpétuas e jazigos, assim como à emissão dos respectivos alvarás.-----

É ponto assente que **através do referido protocolo não foi transmitida a propriedade do cemitério em questão. Apenas foram delegados poderes de mera gestão.** -----

Ao efectuar-se a concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos estarão a praticar-se actos de verdadeira disposição.-----

Pelo que **somos de opinião que a Junta de Freguesia de Tramaga não tem poderes para proceder à concessão de tais terrenos, pois o proprietário dos mesmos é o Município de Ponte de Sor.**-----

Quanto à emissão dos respectivos alvarás, deverá ser o município a emití-los e a efectuar os respectivos averbamentos, tanto mais que é o proprietário do cemitério em questão, e o competente para a concessão de terrenos. -----

Porém, relativamente às taxas devidas pelas concessões de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos, estipula o referido protocolo na cláusula terceira a), que deverão ser arrecadadas pela Junta de Freguesia de Tramaga.-----

Ora, a taxa é sempre a contrapartida individualizada de algo que se recebe em troca, seja um serviço concretamente prestado, seja a utilização de um bem do domínio público, seja a remoção do limite legal ao exercício de determinada actividade (art.4º/2 LGT). ---

Assim, a taxa distingue-se do imposto, por ser bilateral.-----

A medida da taxa tem que assentar na sua proporcionalidade em relação ao benefício específico proporcionado pelo serviço prestado ou ao custo suportado pela comunidade com a utilização do bem do domínio público ou a remoção do limite legal ao exercício da actividade do particular. -----

Pois tal como previsto no art.15º/1 da Lei nº2/2007 de 15 de Janeiro que aprovou a Lei das Finanças Locais, “a criação de taxas pelos municípios está subordinada aos **princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos** e da publicidade, **incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos municípios** ou resultantes da realização de investimentos municipais.”--

Sendo o **Município** o proprietário do cemitério, como já referido, e consequentemente o único que pode conceder terrenos para sepulturas e jazigos, **será também o competente para cobrar a respectiva taxa, nos termos previstos no seu Regulamento e Tabela de Taxas Municipais.** -----

Pelo que a já mencionada alínea a) da cláusula terceira do protocolo terá que ser alterada na parte em que prevê que a Junta de Freguesia de Tramaga arrecade as receitas provenientes de taxas devidas por concessões de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos. -----

À consideração superior. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, que os Serviços deverão proceder de imediato e de acordo com o parecer jurídico emitido sobre o assunto, por parte da Divisão de Assuntos Jurídicos.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**PEDIDO DE APOIO PARA DESLOCAÇÃO DO RANCHO DA CASA DO POVO À CASA DO ALENTEJO, EM TORONTO / INFORMAÇÃO JURÍDICA.-**

-----Está presente um mail, datado de nove (9) de Junho de dois mil e dez, da Casa do Alentejo, em Toronto, sobre a possibilidade da Câmara Municipal subsidiar parcialmente os custos referentes à estadia do grupo (Rancho Folclórico) em Toronto, aquando da sua deslocação. Referindo que qualquer montante de apoio que a Câmara Municipal possa vir a conceder, será importante para fazer face às despesas com que são confrontados. Sobre o assunto, está também presente, uma informação jurídica, subscrita pela Técnica Superior (Jurista), Suse Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Casa do Alentejo de Toronto veio requerer o apoio do Município de Ponte de Sor para poder fazer face a algumas despesas que teve com a estadia do Rancho Folclórico da Casa do Povo de Ponte de Sor e com a respectiva comitiva, na cidade de Toronto, aquando da deslocação do referido Rancho para a realização de espectáculos de índole cultural.-----

Ora, nos termos da Lei nº169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº5-A/2002 de 11 Janeiro, mais precisamente na alínea l) do nº2 do art.64º, *competem à câmara municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento: promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal.* Prevê ainda a alínea b) do nº4 daquele artigo que *competem à câmara municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal: apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.*-----

Assim sendo, e considerando que o facto do Rancho Folclórico da Casa do Povo de Ponte de Sor participar em espectáculos junto da população emigrante se revelará de interesse municipal, na medida em que são divulgados os costumes e tradições do Concelho de Ponte de Sor, entendemos salvo melhor opinião, que não existirá impedimento legal em que a Câmara Municipal delibere apoiar a requerente de modo a que esta possa fazer face às despesas que teve com uma actividade de cariz cultural e etnográfico, que permitiu dar a conhecer os costumes da região.-----

Porém, e caso a câmara municipal delibere no sentido de apoiar a ora requerente, deverá exigir que esta comprove documentalmente que o apoio se destinou a fazer face às despesas efectuadas com a realização da actividade que se revelou de interesse municipal, sob pena da devolução do apoio atribuído.-----

À consideração superior. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, indeferir o pedido da Casa do Alentejo de Toronto, relativamente à questão colocada.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----INFORMAÇÃO JURÍDICA / OFERTA PÚBLICA DESERTA / VENDA DE TRINTA E SETE PINHEIROS BRAVOS DA PROPRIEDADE DA SAGOLGUINHA.-----

-----Na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião realizada no dia vinte e três (23) de Junho de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, está agora presente uma informação jurídica, subscrita pela Técnica Superior (Jurista), Suse Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Em 9 de Junho de 2010, terminou o prazo para apresentação das propostas referentes à “Oferta Pública para Venda de trinta e sete pinheiros bravos, da propriedade da Sagolguinha”. Porém, não deu entrada de qualquer proposta, ficando deserta, a referida oferta pública.-----

Nessa sequência somos agora questionados se a autarquia poderá contactar directamente os possíveis compradores.-----

Para tanto torna-se desde logo necessário esclarecer que os pinheiros em causa são bens imóveis, nos termos da alínea c) do nº1 do art.204º do Código Civil que dispõe: *são coisas imóveis: c) as árvores, os arbustos e os frutos naturais, enquanto estiverem ligados ao solo*. Pois, embora os referidos pinheiros estejam caídos, continuam ligados ao solo pelas suas raízes.-----

Partindo do pressuposto que o valor dos 37 pinheiros em questão não será superior a 100 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral de remunerações da função pública, dispõe o art.64º/1f) da Lei nº169/99 de 18 de Setembro, que compete à câmara municipal a alienação de imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das referidas carreiras, omitindo-se porém a exigência ou não de hasta pública.-----

Cumpre-nos frisar que o Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República já desenvolveu esta temática, pelo Parecer, datado de 24/06/99, do qual importa reter as principais ideias (as quais, não obstante se reportarem às disposições homólogas do então vigente Decreto – Lei nº100/84 de 29 de Março, mantêm plena actualidade já que o seu conteúdo, permaneceu substancialmente igual):-----

- no âmbito da competência própria do executivo municipal, devem ser vendidos em hasta pública os bens imóveis cujo valor não exceda o valor correspondente a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral de remunerações da função pública (a esta ilação se chega por via do entendimento que preconiza que a modalidade “hasta pública” prevista nos demais casos de venda de imóveis recobre a alienação aqui prevista, assim se preservando a harmonia e a coerência do sistema.);-----

- sempre que a venda de imóveis não tiver que ser feita em hasta pública, os órgãos autárquicos competentes deverão optar pela modalidade de venda que melhor satisfaça a prossecução dos interesses próprios das populações respectivas conforme decorre da Constituição, no estrito respeito pelos princípios que regem a actividade administrativa, isto é, a prossecução do interesse público, o respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, a legalidade, a igualdade, a proporcionalidade, a justiça, a imparcialidade e a boa-fé(arts.2660CRP, 4º, 6º, 6º-A CPA);-----

- como exemplo de procedimento justificável é referido o procedimento de venda dos imóveis a partir de propostas em carta fechada;-----

Nesta sequência a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, num parecer (nº102/2004) proferido em 15/07/2004, a propósito da alienação em hasta pública de um prédio urbano sito em Póvoa e Meadas, entendeu que “*não obstante o valor à partida atribuído ao prédio ser inferior ao valor correspondente a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral de remunerações da função pública, o que aponta para a competência própria da câmara municipal quando esta pretenda a sua alienação onerosa, conforme prevê o artigo 64º/1f) da Lei nº169/99, somos a considerar que a via que deve ser prosseguida pela câmara municipal é a da hasta*

pública ou outro procedimento que de igual modo garanta o respeito da actuação da autarquia pelos interesses legalmente protegidos dos cidadãos, bem como pela legalidade, igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade e boa-fé.”-----

Ora, temos que no caso concreto em apreço, adoptou-se a oferta pública mediante a apresentação de propostas em carta fechada apresentadas pelos potenciais interessados, havendo posteriormente licitação verbal entre os proponentes caso houvesse duas ou mais propostas de igual valor. Sendo tal procedimento perfeitamente adequado nos termos já referidos e entendidos pela CCDRA e pelo Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República. -----

Porém, **tendo ficado a Oferta Pública deserta, somos de opinião que a venda dos referidos pinheiros deverá ocorrer por Hasta Pública, em que seja fixado um valor base de licitação, só assim se prosseguindo aqueles princípios da legalidade, igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade, boa-fé e transparência.**-----

À consideração superior. >>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou: 1- Alienar os mencionados trinta e sete (37) pinheiros bravos, através de Hasta Pública; 2- Que os Serviços Jurídicos elaborem as Normas da referida Hasta Pública, com o estabelecimento da base de licitação; 3- Reapreciar o assunto em próxima reunião.**
-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**INFORMAÇÃO / ACORDO DE COLABORAÇÃO – PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO ENSINO DE INGLÊS E DE OUTRAS ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1º C.E.B.**-----

-----Está presente uma informação, datada de vinte e dois (22) do corrente mês, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Coordenadora Técnica, Conceição Sanganha, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << À semelhança de anos transactos e na sequência do processo de Candidatura ao Programa de Generalização do Ensino de Inglês e de outras Actividades de Enriquecimento Curricular no 1º C.E.B., estabelecido pelo Despacho n.º14460/2008 de 26 de Maio, emitido pelo Gabinete da Sra. Ministra da Educação, venho por este meio colocar à consideração superior a assinatura dos Acordos de Colaboração que terão que ser estabelecidos entre as várias entidades parceiras, nomeadamente entre o Município de Ponte de Sor e os Agrupamentos Verticais de Escolas de Montargil e de Ponte de Sor.-----

Sendo o Município de Ponte de Sor a entidade Promotora deste projecto que se

desenvolve nas escolas de 1º CEB, terá que apresentar uma candidatura em parceria com os respectivos Agrupamentos, sendo assim necessário estabelecer um acordo de colaboração, onde ficam definidas as responsabilidades e as competências de cada entidade envolvida bem como a planificação do projecto, a qual foi submetida na plataforma on-line da Direcção Regional da Educação do Alentejo. -----

O referido Acordo encontra-se anexo a esta informação e desenvolve-se nas seguintes linhas gerais:-----

- ⇒ Todas as escolas do 1º CEB de Ponte de Sor terão as 4 modalidades de actividades de enriquecimento curricular definidas pelo Despacho n.º14460/2008, nomeadamente: o Ensino do Inglês, da Música, Actividade Física e Desportiva e Actividade de Apoio ao Estudo.-----
- ⇒ Por este pacote de Actividades o Ministério da Educação participará cerca de **262.50€** por criança por ano.-----
- ⇒ A Planificação das AEC contempla ainda a planificação da Componente de Apoio à Família, apesar de não estar incluída no financiamento atribuído, o qual se destina exclusivamente para as Actividades de Enriquecimento Curricular. -----

Compete ao Município de Ponte de Sor:-----

- a) Proceder à contratação de professores devidamente habilitados para o ensino do Inglês e Actividades Física e Desportiva e professores e profissionais devidamente qualificados para o ensino da Música de acordo com o perfil definido pelo Ministério da Educação; -----
- b) Estabelecer parcerias com outras entidades que desenvolvam trabalho qualificado nas áreas da música e actividade física e desportiva, no sentido de rentabilizar os recursos da comunidade; -----
- c) Facultar aos agrupamentos a informação relativa aos registos biográficos dos professores no âmbito do presente programa; -----
- d) Compensar financeiramente os Agrupamentos de Escolas pelos Recursos Humanos disponibilizados por estes para leccionar as aulas de Inglês, Música e Actividades Física e Desportiva no âmbito deste Programa, nos termos acordados no artigo 6º do presente acordo; -----

- e) Garantir o Transporte dos Alunos para as Actividades que se realizem fora da localidade, nomeadamente, para as aulas de nataçãõ na sede do concelho e garantir transporte para os alunos de outras localidades depois das 17.30h; -----
- f) Adquirir material e equipamento didáctico e pedagógico para a implementação das aulas, de acordo com o programa estabelecido e recomendado pelo Ministério da Educação.-----

Compete aos Agrupamentos de Escolas:-----

1. Garantir o acompanhamento e supervisão pedagógica do programa;-----
2. Promover a inclusão dos professores contratados, nos respectivos departamentos, de forma a contribuir para a supervisão do trabalho realizado por estes;-----
3. Assegurar o funcionamento das escolas em horário pós-escolar, designadamente no que respeita à compatibilização de horários do pessoal não docente e limpeza das instalações; -----
4. Organizar o processo de inscrição dos alunos nas aulas de Inglês, Música, Actividade Física e Desportiva e outras Actividades de Enriquecimento Curricular e facultar os respectivos dados à Autarquia; -----
5. Organizar as turmas em articulação com os serviços de educação e desporto da autarquia; -----
6. Garantir a flexibilidade de horários dos professores, de forma a compatibilizá-los, com as actividades de enriquecimento curricular;-----
7. Assegurar a abrangência do seguro escolar para esta actividade.-----

Para o cálculo do valor da contrapartida a atribuir aos agrupamentos para compensar a cedência dos respectivos professores para o desenvolvimento das Actividades de Enriquecimento Curricular, ou para proceder ao pagamento aos dinamizadores a contratar no âmbito do presente programa, foi tido em consideração o despacho acima referido que determina que **o valor por hora lectiva** (tempo lectivo de quarenta e cinco minutos) dos professores de actividades de enriquecimento curricular, **não deverá ser inferior** ao **índice 126** da carreira dos educadores e dos professores dos ensinos básico e secundário, quando possuam habilitação igual a licenciatura e ao índice **89 nos restantes casos**, pelo que e de acordo com este índice calculámos o valor horário, o qual foi ajustado para **12.50€**.-----

Assim, colocamos à consideração Superior-----

1. A aprovação do valor horário de **12.50€** para compensação aos agrupamentos pelos tempos disponibilizados pelos professores e para pagamento aos restantes dinamizadores que serão contratados para implementação das AEC.-----
2. Aprovação e assinatura dos Acordos de Colaboração com os respectivos Agrupamentos. -----

À Consideração Superior. >>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou: 1- Concordar com a informação técnica prestada; 2- Aprovar o valor horário de 12,50 €, para compensação aos Agrupamentos pelos tempos disponibilizados pelos professores e para pagamento aos restantes dinamizadores que serão contratados para implementação das AEC, e autorizar os respectivos pagamentos; 3- Aprovar os Acordos de Colaboração celebrados entre o Município de Ponte de Sor e o Agrupamentos de Escolas de Montargil e o Agrupamento Vertical de Ponte de Sor; 4- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever os referidos Acordos de Colaboração.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**INFORMAÇÃO / ACORDO DE COLABORAÇÃO – PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO ENSINO DE INGLÊS E DE OUTRAS ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1º C.E.B.**-----

-----Está presente uma informação, datada de vinte e dois (22) do corrente mês, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Coordenadora Técnica, Conceição Sanganha, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Para que se inicie todo o processo relativo ao Programa de Generalização do Ensino de Inglês e de Outras Actividades de Enriquecimento Curricular e na sequência do disposto no Artigo 15º do Regulamento de Acesso ao financiamento do programa das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1º CEB, no âmbito do Despacho 14 460/2008, de 26 de Maio, torna-se necessário estabelecer, à semelhança do verificado no ano lectivo 2009/10, Acordos de Colaboração com a Escola de Artes do Norte Alentejano e GEPS - Grupo Experimental de Ponte de Sor, para leccionarem as aulas de música, expressão artística e actividade Física e Desportiva aos alunos do 1º CEB do Concelho.-----

Considerando que estas entidades são parceiras do Município desde o ano lectivo 2008/09, colocamos à consideração superior:-----

1. Autorização para estabelecermos novos acordos de colaboração com a Escola de Artes do Norte Alentejano e com o Grupo Experimental de Ponte de Sor nos termos propostos nos documentos em anexo; -----
2. Assinar os referidos acordos. -----

Colocamos ainda à consideração superior a assinatura dos protocolos que será necessário estabelecer com as Freguesias de Longomel, Foros do Arrão e Tramaga e que se encontram em anexo. Estes protocolos têm como propósito que as Juntas em causa assegurem o transporte, após as 17.30 horas, das crianças que residem fora do perímetro das respectivas sedes de freguesia. Para tal é necessário proceder ao pagamento de 1 hora extraordinária diária aos motoristas que efectuem estes transportes, despesa que será ressarcida pela Autarquia.-----

À Consideração Superior. >>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou: 1- Concordar com a informação técnica prestada; 2- Autorizar o estabelecimento de novos acordos de colaboração com a Escola de Artes do Norte Alentejano e com o Grupo Experimental de Ponte de Sor, nos termos propostos nos documentos em anexo; 3- Aprovar os Acordos de Colaboração celebrados entre o Município de Ponte de Sor e a Escola de Artes do Norte Alentejano e o G.E.P.S. – Grupo Experimental de Ponte de Sor; 4- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever os referidos Acordos de Colaboração.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**INFORMAÇÃO / RENOVAÇÃO DO PROJECTO KIITOS PARA 2010/11.**-----

-----Está presente uma informação, datada de vinte e dois (22) do corrente mês, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior (Educação), Susana Esculcas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência da avaliação da implementação do Kiitos - Projecto de Iniciação à Língua Inglesa e Orientação Musical no Pré-escolar nos jardins de Infância do Concelho (cujo relatório se encontra em anexo) vimos por este meio colocar à consideração **superior a renovação do projecto para o ano lectivo 2010/11** nos seguintes termos, conforme informação anexa:-----

- As aulas de Inglês serão desenvolvidas **diariamente no período da manhã ou da tarde durante 2 horas**, por um professor de Inglês em regime de

permanência, o qual desenvolverá um trabalho de articulação com o educador segundo as orientações curriculares do pré-escolar num regime bilingue.-----

- A Música será desenvolvida **num tempo lectivo semanal** o qual terá a duração de 75mn (divididos por 30mn para grupos de crianças com 3 anos e 45mn para grupos de crianças com 4/5 anos). Nesta dinâmica as turmas serão divididas por níveis etários em que cada grupo terá no máximo 10 a 12 crianças.-----

Para o desenvolvimento do Projecto necessitamos de 9 professores de Inglês e de 3 professores de Música e a supervisão da professora Madalena Cabral, cujos encargos se encontram na proposta anexa.-----

Tendo em conta que das 140h lectivas de inglês, conseguimos assegurar 100h (com as professoras contratadas a tempo inteiro para desenvolver este projecto e as A.E.C. e com protocolos estabelecidos), necessitamos de contratar o serviço do ensino de Inglês para as restantes 40h. **Colocamos assim à consideração superior a abertura do procedimento de ajuste directo, conforme informação anexa.** -----

Colocamos ainda à consideração superior, a renovação dos protocolos existentes para a continuidade do projecto, nomeadamente com os Agrupamentos de Escolas de Ponte de Sor e Montargil, com a Escola de Artes do Norte Alentejano e com a Associação Caminhar. >.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou: 1- Concordar com a informação técnica prestada; 2- Aprovar a renovação do Projecto para o ano lectivo 2010/2011; 3- Que seja efectuada a Abertura do Procedimento de Ajuste Directo, conforme informação anexa, e na qual consta o respectivo Júri do Procedimento; 4- Autorizar a Renovação dos Protocolos existentes para a continuidade do Projecto, com o Agrupamento de Escolas de Montargil e Ponte de Sor, a Escola de Artes do Norte Alentejano e a Associação Caminhar – Associação Cristã de Apoio Social, nos termos propostos nos documentos em anexo; 5- Aprovar os Protocolos de Colaboração celebrados entre o Município de Ponte de Sor e as Entidades antes mencionadas; 6- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever os referidos Acordos de Colaboração.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, SITO NA RUA 17 –

ZONA INDUSTRIAL DE PONTE DE SOR / SANDRA ISABEL SARAMAGO RODRIGUES.-----

-----Está presente um requerimento apresentado pela exploradora do estabelecimento de restauração e bebidas, sito na Rua 17 – Zona Industrial de Ponte de Sor, requerendo o alargamento do horário de funcionamento do referido estabelecimento até às 4:horas da manhã, diariamente. Está também presente uma informação sobre o assunto, subscrita pelo Técnico Superior, Alexandre Elias Martins, a qual a seguir se transcreve: << Para os devidos efeitos, cumpre-me levar ao conhecimento de V. Exa. que expirou o prazo fixado no Edital anexo, para apresentação de eventuais reclamações ou sugestões contra o funcionamento, até às 04:00 H, requerido por Sandra Isabel Saramago Rodrigues para o estabelecimento de restauração e bebidas que explora na Rua 17 da Zona Industrial de Ponte de Sor. Até à presente data não foi apresentada neste serviço qualquer reclamação ou sugestão. >>.

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou: 1- Deferir a pretensão da requerente, tendo em consideração que não existiram quaisquer reclamações ou observações, durante o período concedido para o efeito, para os residentes ou por quem se sentisse no direito de o fazer, sobre tal pretensão; 2- Informar a mesma requerente, de que se chegar ao conhecimento da Autarquia, que existem desacatos ou ruídos incómodos para os residentes próximos do Estabelecimento, devidamente fundamentados, de imediato será reavaliada a concessão atribuída.**---

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**PEDIDO DE SINALIZAÇÃO / COMERCIANTES DA PRAÇA DA REPÚBLICA.**-----

-----Está presente uma exposição, de sete de Maio de dois mil e dez, subscrita pelos comerciantes da zona da Praça da República, apontando como uma das causas das dificuldades por que o comércio tradicional da Praça da República tem vindo a passar, a falta de estacionamento tanto para clientes como para cargas e descargas que se verifica naquele local, pelo facto de a partir das 7:00 horas da manhã e até quase às 19:00 horas a Praça ficar completamente cheia de carros de funcionários dos serviços ali existentes, impedindo o estacionamento dos clientes e fornecedores, solicitando, por essa razão, que sejam colocadas placas de reserva de alguns lugares da Praça para clientes e cargas e descargas. Sobre o assunto está também presente uma informação subscrita pelo

Fiscal Municipal Especialista Principal, João Manuel Lopes, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Conforme despacho de V. Exa., desloquei-me à Praça da República e constatei que a saída do largo frente à Drogaria Nova Tem Tudo, para a Rua Vaz Monteiro é muito perigosa, situação que ainda piora quando os fornecedores têm que sair de marcha atrás, por falta de espaço de manobra no largo. Desta forma proponho que seja aberta uma saída do largo, para a Rua que corta a Praça da República, devendo para tal ser executado um levantamento topográfico para melhor implantação dos estacionamento e acesso, a executar em calçada. -----

- Anexo: Planta.-----

Face ao supra exposto, deixo o assunto à consideração de V. Exa. >>. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, aprovar a proposta técnica prestada, sobre a reformulação do tráfego e estacionamento na praça, devendo os Serviços proceder em conformidade.-----

-----Aprovado por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----PEDIDO DE SINALIZAÇÃO / PONTE ÓPTICA.-----

-----Está presente um pedido apresentado pela representante da Ponte Óptica, solicitando um estacionamento para deficientes ou pessoas com mobilidade reduzida, no início da Rua Luís de Camões, por forma a melhorar as condições de acesso dos seus clientes, bem como da Clínica Dentária Davidente. Sobre o assunto está também presente uma informação subscrita pelo Fiscal Municipal Especialista Principal, João Manuel Lopes, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Conforme despacho de V. Exa., desloquei-me à Rua Luis de Camões, e não vejo inconveniente na cedência de um lugar de estacionamento para deficientes, na referida rua frente ao edifício onde está sediado a Ponte Óptica e a Clínica Dentária Davidente. Mais esclareço que o local já está dotado de rampa para acesso de Pessoas com Mobilidade Reduzida. -----

Face ao supra exposto, deixo o assunto à consideração de V. Exa. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou: 1- Autorizar a criação de um lugar de estacionamento para deficientes, em frente da Ponte Óptica e da Clínica Dentária Davidente, na Rua Luís de Camões, em Ponte de Sor; 2- Efectuar a colocação do sinal correspondente; 4- Dar conhecimento público através da

publicação de Edital.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO COMPROVATIVA DO NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE REVERSÃO A FAVOR DO MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR / MARIA CRISTINA MARQUES DA CRUZ MANSO.-----

-----Está presente um requerimento apresentado por Maria Cristina Marques da Cruz Manso, Notária, solicitando, nos termos do disposto no nº 3 do art. 4º do Estatuto do Notariado, a emissão de certidão comprovativa do **não exercício do direito de reversão** a favor do Município de Ponte de Sor, sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor sob o número **2.343**, da freguesia de **Ponte de Sor**, por não ter havido incumprimento das condições / pressuposto da sua verificação, pelo que pode a sociedade “Teixeira & Abreu – Comércio e Distribuição Produtos Alimentares Lda” vender o indicado prédio sem que haja lugar ao mencionado direito de reversão.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e após análise do Gabinete Jurídico e se houver parecer favorável deste, emita-se a certidão requerida, da mesma deve ser dado conhecimento à Câmara Municipal.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----INTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO REFERENTE AO PROCESSO DE OBRAS N.º 179/2006 / LILYAN RIBEIRO MARTINS.-----

-----Está presente o Processo de Obras n.º 179/2006, em que é requerente a Senhora Lilyan Ribeiro Martins, residente na Rua do Alecrim, Lote nº 4, Birre, Cascais, acompanhado do ofício n.º 4921, datado de vinte cinco (25) de Março de dois mil e nove da Câmara Municipal de Ponte de Sor, enviado à requerente, comunicando a intenção da Autarquia declarar a caducidade do licenciamento do processo em causa, dado que não foi requerida a emissão do respectivo alvará de licença de construção dentro do prazo estabelecido no artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela lei nº 60/07, de 4 de Setembro, e concedendo a respectiva Audiência Prévia dos Interessados, para no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da recepção do ofício, dizer por escrito o que tivesse por conveniente. Está também

presente a informação, datada de vinte e um de Julho de dois mil e dez, subscrita pela Coordenadora Técnica, Maria Helena Bicho, referindo que no prazo acima referido a requerente não exerceu o direito que lhe é concedido no âmbito da audiência prévia consagrada nos artigos 100.º e seguintes do C.P.A., pelo que a Câmara Municipal deverá declarar a caducidade do processo supra referido.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, declarar a caducidade do licenciamento em causa, tendo em atenção a informação técnica prestada, e também que a requerente nem sequer se pronunciou aquando da concessão da Audiência Prévia.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----INTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO REFERENTE AO PROCESSO DE OBRAS N.º 197/2006 / MARIA ANTÓNIA PINA GODINHO.-----

-----Está presente o Processo de Obras n.º 197/2006, em que é requerente a Senhora Maria Antónia Pina Godinho, residente no Largo do Rossio, Montargil, acompanhado do ofício n.º 11376, datado de oito (8) de Julho de dois mil e nove da Câmara Municipal de Ponte de Sor, enviado à requerente, comunicando a intenção da Autarquia declarar a caducidade do licenciamento do processo em causa, dado que não foi requerida a emissão do respectivo alvará de licença de demolição dentro do prazo estabelecido no artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela lei nº 60/07, de 4 de Setembro, e concedendo a respectiva Audiência Prévia dos Interessados, para no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da recepção do ofício, dizer por escrito o que tivesse por conveniente. Está também presente a informação, datada de vinte e três de Julho de dois mil e dez, subscrita pela Coordenadora Técnica, Maria Helena Bicho, referindo que no prazo acima referido a requerente não exerceu o direito que lhe é concedido no âmbito da audiência prévia consagrada nos artigos 100º e seguintes do C.P.A., pelo que a Câmara Municipal deverá declarar a caducidade do processo supra referido.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, declarar a caducidade do licenciamento em causa, tendo em atenção a informação técnica prestada, e também que a requerente nem sequer se pronunciou aquando da concessão da Audiência Prévia.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**INTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO REFERENTE AO PROCESSO DE OBRAS N.º 35/2007 / FERNANDO MANUEL CORREIA VITORINO E OUTRA.**-----

-----Está presente o Processo de Obras n.º 35/2007, em que é requerente o Senhor Fernando Manuel Correia Vitorino e Outra, residente no lugar de Pintadinho, Montargil, acompanhado do ofício n.º 9997, datado de doze (12) de Junho de dois mil e nove da Câmara Municipal de Ponte de Sor, enviado ao requerente, comunicando a intenção da Autarquia declarar a caducidade do licenciamento do processo em causa, dado que não foi entregue os projectos das especialidades dentro do prazo estabelecido no n.º 6 artigo 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, e concedendo a respectiva Audiência Prévia dos Interessados, para no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da recepção do ofício, dizer por escrito o que tivesse por conveniente. Está também presente a informação, datada de vinte e três (23) de Julho de dois mil e dez, subscrita pela Coordenadora Técnica, Maria Helena Bicho, referindo que no prazo acima referido o requerente não exerceu o direito que lhe é concedido no âmbito da audiência prévia consagrada nos artigos 100º e seguintes do C.P.A., pelo que a Câmara Municipal deverá declarar a caducidade do processo supra referido.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, declarar a caducidade do licenciamento em causa, tendo em atenção a informação técnica prestada, e também que o requerente nem sequer se pronunciou aquando da concessão da Audiência Prévia.**-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**INTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO REFERENTE AO PROCESSO DE OBRAS N.º 58/2007 / MANUEL FORTUNA LOURENÇO.**-----

-----Está presente o Processo de Obras n.º 58/2007, em que é requerente o Senhor Manuel Fortuna Lourenço, residente na Estrada de Montargil, Foros do Arrão, acompanhado do ofício n.º 13566, datado de dezanove (19) de Agosto de dois mil e nove da Câmara Municipal de Ponte de Sor, enviado ao requerente, comunicando a intenção da Autarquia declarar a caducidade do licenciamento do processo em causa,

dado que não foi requerida a emissão do respectivo alvará de licença de construção dentro do prazo estabelecido no artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela lei nº 60/07, de 4 de Setembro, e concedendo a respectiva Audiência Prévia dos Interessados, para no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da recepção do ofício, dizer por escrito o que tivesse por conveniente. Está também presente a informação, datada de um (1) de Julho de dois mil e dez, subscrita pela Coordenadora Técnica, Maria Helena Bicho, referindo que no prazo acima referido o requerente não exerceu o direito que lhe é concedido no âmbito da audiência prévia consagrada nos artigos 100º e seguintes do C.P.A., pelo que a Câmara Municipal deverá declarar a caducidade do processo supra referido.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, declarar a caducidade do licenciamento em causa, tendo em atenção a informação técnica prestada, e também que o requerente nem sequer se pronunciou aquando da concessão da Audiência Prévia.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----INTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO REFERENTE AO PROCESSO DE OBRAS N.º 228/2003 / CARLOS ALBERTO CAÇORINO DA PALMA BARACHO.-----

-----Está presente o Processo de Obras n.º 228/2003, em que é requerente o Senhor Carlos Alberto Caçorino da Palma Baracho, residente na Rua Gonçalves Zarco, nº 274, Sassoeiros, Carcavelos, acompanhado do ofício n.º 11374, datado de nove (9) de Agosto de dois mil e nove da Câmara Municipal de Ponte de Sor, enviado ao requerente, comunicando a intenção da Autarquia declarar a caducidade do licenciamento do processo em causa, dado que não foi requerida a emissão do respectivo alvará de licença de construção dentro do prazo estabelecido no artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela lei nº 60/07, de 4 de Setembro, e concedendo a respectiva Audiência Prévia dos Interessados, para no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da recepção do ofício, dizer por escrito o que tivesse por conveniente. Está também presente a informação, datada de vinte e três (23) de Julho de dois mil e dez, subscrita pela Coordenadora Técnica, Maria Helena Bicho, referindo que no prazo acima referido o requerente não exerceu o direito que lhe é concedido no âmbito da audiência prévia consagrada nos artigos 100º e seguintes do C.P.A., pelo que a Câmara Municipal deverá declarar a caducidade do processo supra referido.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, declarar a caducidade do licenciamento em causa, tendo em atenção a informação técnica prestada, e também que o requerente nem sequer se pronunciou aquando da concessão da Audiência Prévia.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----INTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO REFERENTE AO PROCESSO DE OBRAS N.º 134/2007 / MARIA IRMA GARCIA HENRIQUES COUTINHO REBELO.-----

-----Está presente o Processo de Obras n.º 134/2007, em que é requerente a Senhora Maria Irma Garcia Henriques Coutinho Rebelo, residente na Praça Rainha Santa, nº 11 – 1º E, acompanhado do ofício n.º 7587, datado de cinco (5) de Maio de dois mil e dez da Câmara Municipal de Ponte de Sor, enviado à requerente, comunicando a intenção da Autarquia declarar a caducidade do licenciamento do processo em causa, dado que não foi requerida a emissão do respectivo alvará de licença de construção dentro do prazo estabelecido no artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela lei nº 60/07, de 4 de Setembro, e concedendo a respectiva Audiência Prévia dos Interessados, para no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da recepção do ofício, dizer por escrito o que tivesse por conveniente. Está também presente a exposição apresentada pela requerente em resposta á notificação que lhe foi feita, na qual refere que sempre foi sua intenção dar continuidade ao processo e que o mesmo “...já se arrasta desde 2007, por responsabilidade única e exclusiva da parte do empreiteiro contratado para execução das respectivas obras.”, conforme fundamentos que apresenta e solicita que não seja declarada a caducidade do licenciamento do processo em causa, juntando, desde logo, os elementos em falta. Sobre o assunto está ainda presente uma informação jurídica, datada de dezasseis (16) do corrente mês, subscrita pela Técnica Superior (Jurista), Suse Barradas, a qual a seguir se transcreve na integra: << É-nos solicitada a nossa pronúncia sobre o seguinte assunto:-----

Encontrando-se em situação de ser declarada a caducidade, pela Câmara Municipal, do licenciamento no processo de obras supra identificado, nos temos do disposto no artº 71º do DL nº 555/99, de 16/12, a requerente foi notificada para efeitos do exercício do direito de audiência prévia previsto no nº5 dos referidos artigo e diploma.-----

Nesta conformidade, a requerente veio dizer que, várias vicissitudes, que descreveu, conduziram a que se esgotasse o prazo para requerer a emissão do alvará de licença de

construção sem que o tenha feito. No entanto, está interessada em concluir o processo de licenciamento pelo que pede que não seja declarada a caducidade do licenciamento.-----

Como já referimos noutros pareceres sobre esta matéria, a caducidade só produz efeitos depois de declarada pela Câmara Municipal e não sem antes do promotor da obra ser ouvido em audiência prévia, conforme dispõe o nº5 do supra referido artº71º do RJUE.---

Por esta via, pretende-se, por um lado, conceder uma nova oportunidade ao promotor da obra de a realizar e concluir se for esse o seu interesse, e por outro lado, ponderar os interesses públicos envolvidos, nomeadamente, ponderar se, para a prossecução dos mesmos, é mais importante sancionar a inércia do promotor, extinguindo o título, ou, incentivá-lo à concretização da operação urbanística, através da reabilitação do referido título ou da prorrogação do prazo.-----

Neste sentido, vejam-se os comentários ao artº 71º do RJUE, comentado, da Almedina, da autoria de Fernanda Paula Oliveira e Outras, que se transcrevem: “se por um lado, a caducidade tem como objectivo sancionar a inércia do promotor, com vista a evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico, por outro lado, mais do que sancionar pretende garantir-se o interesse público dominante de que a operação urbanística seja efectivamente realizada”; “Qualquer decisão que se pronuncie concretamente pela caducidade da licença ou autorização, não pode limitar-se a verificar o decurso do prazo fixado para o exercício das faculdades inerentes ao respectivo título ou para cumprimento do imposto, deve também considerar se, para a consecução do interesse público, a melhor solução é a extinção do título, a sua reabilitação ou mesmo a prorrogação do prazo”.-----

Deste modo e tendo a requerente demonstrado o seu interesse pela realização da obra e empenho em que, desta feita, tudo se processe em conformidade com a lei e nos prazos legais, parece-nos ser bastante para que a Câmara Municipal pondere não declarar a caducidade do licenciamento, dando uma nova oportunidade à requerente.-----

Face ao expandido, consideramos que a Requerente estará em condições de lhe ser concedido novo prazo para requerer a emissão do alvará de licença de construção, no entanto, cabe, à Câmara Municipal, no uso do seu poder discricionário, a avaliação da situação, e optar pelo ora proposto, não declarando a caducidade, ou entender que, ainda assim, estão preenchidos os requisitos legais da caducidade, declarando-a. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, não declarar a caducidade do licenciamento em causa, tendo em atenção os fundamentos

apresentados pela requerente, Senhora Maria Irma Garcia Henriques Coutinho Rebelo, aquando da realização da Audiência Prévia dos Interessados e também tendo em consideração a informação jurídica prestada, pelos Serviços da Autarquia.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE / TERESA MATONO VARELA, ADVOGADA.-----

-----Está presente o requerimento de Teresa Matono Varela, Advogada, com domicílio profissional na Praça da República nº 1, Ponte de Sor, requerendo, em representação do Senhor Henrique Alexandre Lopes Ramos, comproprietário do prédio rústico sito em Hortas do Domingão, Ponte de Sor, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor sob o número 5641 e inscrito na matriz respectiva sob o artigo 6 Secção AA2, a emissão de parecer favorável ao aumento de compartes do referido prédio, de forma a transformar a sua quotas indivisa de 5/12 em quatro partes iguais.-----

Encontra-se igualmente presente a informação subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa, Senhora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, datada de vinte e um (21) do corrente mês, que se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinamos à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se

poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não no parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior. >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, emitir parecer favorável à pretensão do requerente, de acordo com os fundamentos constantes da informação jurídica transcrita.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----ALARGAMENTO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE TRIAGEM, RECOLHA, VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO NORTE ALENTEJANO, CRIADO PELO DEC. LEI Nº 11/2001, DE 23 DE JANEIRO, AOS MUNICÍPIOS DE CASTELO BRANCO, IDANHA-A-NOVA, OLEIROS, PROENÇA-A-NOVA, SERTÃO E VILA VELHA DE RÓDÃO.-

-----Para ratificação da decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre o assunto mencionado em título, está presente o ofício com a referência MAOT/2790/10/4093 – Proc. 80.19, datado de nove (9) de Julho de dois mil e dez, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, o qual a seguir se transcreve: << Nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 11/2001, de 23 de Janeiro, o sistema multimunicipal de triagem, recolha, valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos Valnor pode vir a ser alargado a outros municípios mediante reconhecimento de interesse público justificativo, através de despacho de Sua Excelência a Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, sob proposta da VALNOR – Valorização e

Tratamento de Resíduos Sólidos do Norte Alentejano, S.A., e ouvidos os municípios utilizadores do sistema. Os municípios de Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã e Vila Velha de Ródão, desejam tornar-se utilizadores do sistema multimunicipal de triagem, recolha, valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos Valnor, tendo a respectiva sociedade concessionária apresentado uma proposta nesse sentido. Assim sendo, e uma vez que, nos termos do nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 11/2001, de 23 de Janeiro, deverão ser ouvidos os utilizadores do sistema, venho, pelo presente, solicitar a V. Exa., se digne transmitir a posição desse Município, relativamente à questão do alargamento do sistema multimunicipal de triagem, recolha, valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos Valnor, criado pelo Decreto-Lei nº 11/2001, de 23 de Janeiro, aos municípios de Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã e Vila Velha de Ródão. Considerando a necessidade de permitir que se dê início, com brevidade à concretização desta solução integrada para a triagem, recolha, valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos naquela área, o prazo para a pronúncia é de 10 dias consecutivos. A pronúncia deverá ser remetida a este Gabinete ou para o seguinte endereço de correio electrónico – gmaot@maot.gov.pt .>>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara, de informar o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território – Gabinete da Ministra, que a Câmara Municipal de Ponte de Sor concorda com a integração no Sistema Valnor, dos Municípios indicados, mais concretamente Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Proença-a-Nova e Vila Velha de Ródão .-----

-----Aprovado por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----Os Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado, efectuaram a seguinte declaração de voto: << Verificando que este pedido já teve oportunidade de vir a duas reuniões da Câmara Municipal, lamentamos que o mesmo venha à ratificação e não à prévia discussão. Entendemos que os elementos e informações que nos são disponibilizados quer pelo MAOT quer pelo Sr. Presidente da CM, são insuficientes para deliberarmos em consciência e em nome dos nossos munícipes. De facto, para uma emissão de parecer, consideramos essencial conhecer se o aterro central para estes municípios se manterá no actualmente existente em Avis/Fronteira, ou se irá ser construído

um outro, e; Que contrapartidas existem do ponto de vista do ajuste da actual tarifa de RSU. Uma decisão favorável, mesmo que condicionada, sem conhecer estes aspectos, representa indícios de irresponsabilidade de quem a emitiu. >>.-----

-----O Senhor Presidente da Câmara referiu para reposição da verdade: << Não é séria e muito menos intelectualmente honesta a declaração política prestada pelo Senhor Vereador João Amante. O documento foi emitido pelo Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território em 9 de Julho dando entrada nos Serviços da Autarquia em 15 de Julho e a Câmara teria que responder em 10 dias consecutivos a partir do dia 9 de Julho. Mesmo que o não fosse é mentira a afirmação feita pelo Vereador João Amante quando refere que podia ter sido objecto de análise em duas reuniões. Durante a discussão do assunto, não foi solicitado qualquer esclarecimento pelo Vereador João Amante ou pelo seu colega de Partido, em relação ao mesmo. >>.-----

-----CONSERVAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E RESTAURO DA CAPELA DE SANTO ANTÓNIO, EM MONTARGIL / FACTURAÇÃO / JUNTA DE FREGUESIA DE MONTARGIL.-----

-----Está presente o ofício com a referência 480, datado de vinte e nove (29) de Junho de dois mil e dez, da Junta de Freguesia de Montargil, remetendo cópia do auto de medição n.º 7 e da respectiva factura n.º 723, emitidos pela empresa Milora Construções, Lda., referentes à obra mencionada em título. Sobre o assunto, está também presente uma informação, datada de doze do corrente mês, subscrita pela Técnica Superior, Sandra Catarino, a qual se transcreve na íntegra: << Em 15 de Setembro de 2009, foi realizado entre o Município e a Junta de Freguesia de Montargil, um protocolo no valor de 91.530,00 € + IVA para o primeiro apoiar financeiramente o segundo, no âmbito da construção da empreitada em epígrafe. Junto se anexa para aprovação o auto de medição n.º 7 e respectiva factura, no valor de 18.945,00 € + IVA, enviados pela Junta de Freguesia de Montargil. Após análise e visita ao local constatou-se que as obras foram executadas de acordo com o previsto em projecto, caderno de encargos e com base nas boas normas de execução. Mais se refere que os trabalhos, estão realizados e facturados na totalidade, encontrando-se a empreitada concluída. À consideração superior. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, aprovar o auto de medição número sete (7) e respectiva factura, no valor de 18.945,00 € + IVA, enviados pela Junta de Freguesia de Montargil, no âmbito do Protocolo realizado

entre o Município e a Junta de Freguesia de Montargil, relativa à empreitada em causa, datado de 15 de Setembro de 2009, no valor de 91.530,00 € + IVA, e autorizar o pagamento da importância relativa à mencionada factura, tendo em consideração a informação técnica prestada.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO / MINUTA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR E OS PROPRIETÁRIOS DO TERRENO, SENHORES ARMANDO FERREIRA DA SILVA E FERNANDO FERREIRA DA SILVA.**-----

-----Está presente uma informação, datada de vinte e um (21) do corrente mês, subscrita pela Chefe da Divisão Administrativa, Maria Manuela Correia Lopes, sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve: <<Na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião realizada em trinta de Junho do corrente ano, junto envio a minuta da escritura de compra e venda, referente à aquisição de uma parcela de terreno em causa aos Senhores Armando Ferreira da Silva e Fernando Ferreira da Silva, para ser presente à Câmara Municipal, dado que a mesma já se encontra devidamente regularizada perante o Serviço de Finanças.>>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou: 1- Aprovar a Minuta de Escritura de Compra e Venda a celebrar entre o Município de Ponte de Sor e os proprietários da parcela de terreno, Senhores Armando Ferreira da Silva e Fernando Ferreira da Silva; 2- Remetê-la aos citados proprietários, para tomada de conhecimento e emissão de eventuais reclamações ou sugestões; 3- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a outorgar na referida Escritura de Compra e Venda.**-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**PROPOSTA APRESENTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, JOÃO JOSÉ DE CARVALHO TAVEIRA PINTO, SOBRE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ACTO.**-----

-----Esta presente uma proposta, datada de dezasseis de Julho de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Considerando que se procedeu ao licenciamento de várias edificações numa parcela de terreno denominada “Courela do Monte Novo”, na albufeira de Montargil, cujo promotor é a

Solago-Investimentos Urbanos, lda., que conduziram à emissão dos alvarás de licenciamento de construção n.ºs 109/2007, 43/2007, 46/2007 e 88/2007, cujos processos de obras têm, respectivamente, os n.ºs 159/2005, 40/2006, 41/2006 e 34/2006, com base no parecer favorável da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, emitido em 05/08/2008, antes da efectiva desafecção da REN da parcela de terreno onde estão implantadas as edificações, o que só se verificará através de Resolução do Conselho de Ministros para o efeito e sua publicação em diário da república;-----

Considerando que, deste modo, se verifica que os actos administrativos subjacentes aos indicados licenciamentos foram praticados em desconformidade com o DL n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo DL n.º180/2006, de 06/09, e, actualmente, o DL n.º166/2008, de 22 de Agosto, que delimitam a REN;-----

Considerando que tal desconformidade legal gera a nulidade dos referidos actos administrativos, nos termos do disposto nos art.ºs 133º e 134º do CPA, conjugados com a alínea a) do art.º 68º do RJUE (DL n.º555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo DL n.º26/2010, de 30/03);-----

PROPONHO que, no âmbito das competências da Câmara Municipal, previstas no n.º5 do art.º 64º da Lei n.º169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, e n.º2 do art.º 134º do CPA, se declare a nulidade das licenças de construção emitidas a favor da Solago-Investimentos Turísticos, Lda, tituladas pelos alvarás n.ºs 109/2007, 43/2007, 46/2007 e 88/2007, nos processos de obras n.ºs 159/2005, 40/2006, 41/2006 e 34/2006. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou: Aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.-----

-----Aprovado por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----Os Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado, efectuaram a seguinte declaração de voto: << A proposta apresentada é uma súmula de ilegalidades urbanísticas que não abonam a favor do decisor político que as proferiu, nem encaram com seriedade quer os princípios estruturais definidos e assegurados pelo Plano de Ordenamento da albufeira de Montargil, quer as expectativas criadas em torno nos investimentos turísticos em Montargil. Impõe-se referirmos alguns aspectos, nomeadamente: o papel do vogal representante da CMPS junto da Comissão Nacional da REN, e há quanto tempo

têm conhecimento os Srs. vereador e Presidente da CM do parecer desfavorável desta Comissão Nacional. Tal com referimos na reunião do 7 de Julho de 2010, no assunto referente à proposta de declaração de nulidade do licenciamento da operação urbanística para a construção do Clube Náutico de Montargil, cujo promotor é a Solago – Investimentos Turísticos, Lda., por natureza, as decisões constantes dos processos de facto configuram, à partida, um acto nulo. Isso parece-nos indiscutível. Contudo, face a este enquadramento e ao que nos é dado a conhecer, entendemos que no pleno respeito pela verdade e pela lei, deverá esta deliberação conter o reconhecimento de que as nulidades além de decorrerem de violação do plano de ordenamento, no que refere à violação do regime da REN e do domínio hídrico, as pretensões não foram precedidas de consulta de entidades cujos pareceres seriam legalmente exigíveis. Além disso, entendemos ainda exigir o cumprimento do disposto no artigo 69.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, no que refere ao embargo das obras que sabemos têm estado a decorrer e à respectiva participação ao ministério público. Este é um conjunto de processos com detalhes muito pouco transparentes, ficando sempre com a sensação que a história não está bem, nem foi contada na íntegra a este órgão executivo. Num sentido figurado, o balão encheu, subiu e rebentou, transportando na barquinha os vereadores do urbanismo do actual e do anterior mandato e, obviamente o presidente da câmara municipal. >>.....

-----O Presidente da Câmara infelizmente e mais uma vez é obrigado a prestar declarações para reposição da verdade: << A declaração política dos Vereadores João Amante e Vitor Morgado é quase na totalidade um chorrilho de mentiras, o que é ainda mais grave já que a declaração (de voto) política foi elaborada no sossego da sua residência. A Comissão Nacional da REN emitiu parecer favorável em relação ao assunto objecto da presente proposta. Todas as Entidades consultadas emitiram parecer favorável. O processo de obras correspondente ao assunto objecto de análise várias vezes foi presente a reuniões do Executivo e se os Vereadores João Amante e Senhor Dr. Vitor Morgado não o quiserem analisar, estudar, fiscalizar, foi porque nunca o quiseram fazer. >>.....

-----O Senhor Vereador Luís Manuel Jordão Serra porque também se sentiu atingido na sua honra, esclarece: << Para esclarecimento da verdade sobre as questões insinuadas pelos Vereadores Comunistas, João Pedro Amante e Vitor Morgado, tenho a referir o seguinte: Todas as Entidades que legalmente a Câmara

tinha obrigação de consultar, fê-lo como determina a Lei. Obteve de todas elas pareceres favoráveis e foi nessa base que os processos em causa foram analisados e deferidos. Ao contrário daquilo que é referido pelos Vereadores Comunistas João Pedro Amante e Vitor Morgado, houve um parecer favorável da Comissão Nacional da REN. Os processos foram deferidos após o parecer favorável da REN e de todas as outras entidades consultadas e com base num parecer jurídico favorável. Refuto completamente as insinuações dos Vereadores Comunistas João Pedro Amante e Vitor Morgado, pois entendo que em termos de honestidade, carácter e moral nada tenho a aprender com eles. >>.-----

-----PROPOSTA APRESENTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, JOÃO JOSÉ DE CARVALHO TAVEIRA PINTO, SOBRE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ACTO.-----

-----Esta presente uma proposta, datada de dezasseis de Julho de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Considerando que se procedeu ao licenciamento de várias edificações denominadas “moradias da Barragem”, na albufeira de Montargil, cujo promotor é a Solago-Investimentos Urbanos, lda., que conduziram à emissão dos alvarás de licenciamento de construção nºs 104/2008, 105/2008, 106/2008, 100/2008, 107/2008 e 108/2008, cujos processos de obras têm, respectivamente, os nºs 111/2006, 112/2006, 113/2006, 114/2006, 153/2006 e 156/2006, antes da publicação em diário da república da Resolução do Conselho de Ministros nº68/2008, relativa à desafectação da REN para aquele efeito, o que ocorreu em 14/04/2008;-----

Considerando que, deste modo, se verifica que os actos administrativos subjacentes aos indicados licenciamentos foram praticados em desconformidade com o DL nº 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo DL nº180/2006, de 06/09, e, actualmente, o DL nº166/2008, de 22 de Agosto, que delimitam a REN;-----

Considerando que tal desconformidade legal gera a nulidade dos referidos actos administrativos, nos termos do disposto nos artºs 133º e 134º do CPA, conjugados com a alínea a) do artº 68º do RJUE (DL nº555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo DL nº26/2010, de 30/03);-----

PROPONHO que, no âmbito das competências da Câmara Municipal, previstas no nº5 do artº 64º da Lei nº169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei nº5-A/2002, e nº2 do artº 134º do CPA, se declare a nulidade das licenças de construção

emitidas a favor da Solago-Investimentos Turísticos, Lda, tituladas pelos alvarás n.ºs 104/2008, 105/2008, 106/2008, 100/2008, 107/2008 e 108/2008, nos processos de obras n.ºs 111/2006, 112/2006, 113/2006, 114/2006, 153/2006 e 156/2006. >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou: Aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.-----

-----Aprovado por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----Os Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado, efectuaram a seguinte declaração de voto: << A proposta apresentada é uma súpula de ilegalidades urbanísticas que não abonam a favor do decisor político que as proferiu, nem encaram com seriedade quer os princípios estruturais definidos e assegurados pelo Plano de Ordenamento da albufeira de Montargil, quer as expectativas criadas em torno nos investimentos turísticos em Montargil. Impõe-se referirmos alguns aspectos, nomeadamente: o papel do vogal representante da CMPS junto da Comissão Nacional da REN, e há quanto tempo têm conhecimento os Srs. vereador e Presidente da CM do parecer desfavorável desta Comissão Nacional. Tal com referimos na reunião do 7 de Julho de 2010, no assunto referente à proposta de declaração de nulidade do licenciamento da operação urbanística para a construção do Clube Náutico de Montargil, cujo promotor é a Solago – Investimentos Turísticos, Lda., por natureza, as decisões constantes dos processos de facto configuram, à partida, um acto nulo. Isso parece-nos indiscutível. Contudo, face a este enquadramento e ao que nos é dado a conhecer, entendemos que no pleno respeito pela verdade e pela lei, deverá esta deliberação conter o reconhecimento de que as nulidades além de decorrerem de violação do plano de ordenamento, no que refere à violação do regime da REN e do domínio hídrico, as pretensões não foram precedidas de consulta de entidades cujos pareceres seriam legalmente exigíveis. Além disso, entendemos ainda exigir o cumprimento do disposto no artigo 69.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, no que refere ao embargo das obras que sabemos têm estado a decorrer e à respectiva participação ao ministério público. Este é um conjunto de processos com detalhes muito pouco transparentes, ficando sempre com a sensação que a história não está bem, nem foi contada na íntegra a este órgão executivo. Num sentido figurado, o balão encheu, subiu e rebentou, transportando na

barquinha os vereadores do urbanismo do actual e do anterior mandato e, obviamente o presidente da câmara municipal. >>-----

-----O Presidente da Câmara infelizmente e mais uma vez é obrigado a prestar declarações para reposição da verdade: << A declaração política dos Vereadores João Amante e Vitor Morgado é quase na totalidade um chorrilho de mentiras, o que é ainda mais grave já que a declaração (de voto) política foi elaborada no sossego da sua residência. A Comissão Nacional da REN emitiu parecer favorável em relação ao assunto objecto da presente proposta. Todas as Entidades consultadas emitiram parecer favorável. O processo de obras correspondente ao assunto objecto de análise várias vezes foi presente a reuniões do Executivo e se os Vereadores João Amante e Senhor Dr. Vitor Morgado não o quiserem analisar, estudar, fiscalizar, foi porque nunca o quiseram fazer. >>-----

-----O Senhor Vereador Luís Manuel Jordão Serra porque também se sentiu atingido na sua honra, esclarece: << Para esclarecimento da verdade sobre as questões insinuadas pelos Vereadores Comunistas, João Pedro Amante e Vitor Morgado, tenho a referir o seguinte: Todas as Entidades que legalmente a Câmara tinha obrigação de consultar, fê-lo como determina a Lei. Obteve de todas elas pareceres favoráveis e foi nessa base que os processos em causa foram analisados e deferidos. Ao contrário daquilo que é referido pelos Vereadores Comunistas João Pedro Amante e Vitor Morgado, houve um parecer favorável da Comissão Nacional da REN. Os processos foram deferidos após o parecer favorável da REN e de todas as outras entidades consultadas e com base num parecer jurídico favorável. Refuto completamente as insinuações dos Vereadores Comunistas João Pedro Amante e Vitor Morgado, pois entendo que em termos de honestidade, carácter e moral nada tenho a aprender com eles. >>-----

-----**PROPOSTA APRESENTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, JOÃO JOSÉ DE CARVALHO TAVEIRA PINTO, SOBRE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ACTO.**-----

-----Esta presente uma proposta, datada de dezasseis de Julho de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Considerando que se procedeu ao licenciamento de dezoito edificações destinadas a empreendimento turístico, na albufeira de Montargil, cujo promotor é a Charcas S.A., que conduziu à emissão do alvará de licenciamento de construção nº 96/2007, emitido em 22/08/07,

cujo processo de obras tem o nº 113/2007, antes da publicação em diário da república da Resolução do Conselho de Ministros nº68/2008, relativa à desafectação da REN para aquele efeito, o que ocorreu em 14/04/2008;-----

Considerando que, deste modo, se verifica que os actos administrativos subjacentes ao indicado licenciamento foram praticados em desconformidade com o DL nº 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo DL nº180/2006, de 06/09, e, actualmente, o DL nº166/2008, de 22 de Agosto, que delimitam a REN;-----

Considerando que tal desconformidade legal gera a nulidade dos referidos actos administrativos, nos termos do disposto nos artºs 133º e 134º do CPA, conjugados com a alínea a) do artº 68º do RJUE (DL nº555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo DL nº26/2010, de 30/03);-----

PROPONHO que, no âmbito das competências da Câmara Municipal, previstas no nº5 do artº 64º da Lei nº169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei nº5-A/2002, e nº2 do artº 134º do CPA, se declare a nulidade da licença de construção emitida a favor da Charcas, S.A., titulada pelo alvará nº 96/2007. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou: Aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.-----

-----Aprovado por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----Os Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado, efectuaram a seguinte declaração de voto: << A proposta apresentada é uma súmula de ilegalidades urbanísticas que não abonam a favor do decisor político que as proferiu, nem encaram com seriedade quer os princípios estruturais definidos e assegurados pelo Plano de Ordenamento da albufeira de Montargil, quer as expectativas criadas em torno nos investimentos turísticos em Montargil. Impõe-se referirmos alguns aspectos, nomeadamente: o papel do vogal representante da CMPS junto da Comissão Nacional da REN, e há quanto tempo têm conhecimento os Srs. vereador e Presidente da CM do parecer desfavorável desta Comissão Nacional. Tal com referimos na reunião do 7 de Julho de 2010, no assunto referente à proposta de declaração de nulidade do licenciamento da operação urbanística para a construção do Clube Náutico de Montargil, cujo promotor é a Solago – Investimentos Turísticos, Lda., por natureza, as decisões

constantes dos processos de facto configuram, à partida, um acto nulo. Isso parece-nos indiscutível. Contudo, face a este enquadramento e ao que nos é dado a conhecer, entendemos que no pleno respeito pela verdade e pela lei, deverá esta deliberação conter o reconhecimento de que as nulidades além de decorrerem de violação do plano de ordenamento, no que refere à violação do regime da REN e do domínio hídrico, as pretensões não foram precedidas de consulta de entidades cujos pareceres seriam legalmente exigíveis. Além disso, entendemos ainda exigir o cumprimento do disposto no artigo 69.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, no que refere ao embargo das obras que sabemos têm estado a decorrer e à respectiva participação ao ministério público. Este é um conjunto de processos com detalhes muito pouco transparentes, ficando sempre com a sensação que a história não está bem, nem foi contada na íntegra a este órgão executivo. Num sentido figurado, o balão encheu, subiu e rebentou, transportando na barquinha os vereadores do urbanismo do actual e do anterior mandato e, obviamente o presidente da câmara municipal.>>.....

-----O Presidente da Câmara infelizmente e mais uma vez é obrigado a prestar declarações para reposição da verdade: << A declaração política dos Vereadores João Amante e Vitor Morgado é quase na totalidade um chorrilho de mentiras, o que é ainda mais grave já que a declaração (de voto) política foi elaborada no sossego da sua residência. A Comissão Nacional da REN emitiu parecer favorável em relação ao assunto objecto da presente proposta. Todas as Entidades consultadas emitiram parecer favorável. O processo de obras correspondente ao assunto objecto de análise várias vezes foi presente a reuniões do Executivo e se os Vereadores João Amante e Senhor Dr. Vitor Morgado não o quiserem analisar, estudar, fiscalizar, foi porque nunca o quiseram fazer. >>.....

-----O Senhor Vereador Luís Manuel Jordão Serra porque também se sentiu atingido na sua honra, esclarece: << Para esclarecimento da verdade sobre as questões insinuadas pelos Vereadores Comunistas, João Pedro Amante e Vitor Morgado, tenho a referir o seguinte: Todas as Entidades que legalmente a Câmara tinha obrigação de consultar, fê-lo como determina a Lei. Obteve de todas elas pareceres favoráveis e foi nessa base que os processos em causa foram analisados e deferidos. Ao contrário daquilo que é referido pelos Vereadores Comunistas João Pedro Amante e Vitor Morgado, houve um parecer favorável da Comissão Nacional da REN. Os processos foram deferidos após o parecer favorável da REN

e de todas as outras entidades consultadas e com base num parecer jurídico favorável. Refuto completamente as insinuações dos Vereadores Comunistas João Pedro Amante e Vitor Morgado, pois entendo que em termos de honestidade, carácter e moral nada tenho a aprender com eles. >>.-----

-----Quando eram doze horas e quinze minutos, ausentou-se da sala o Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante.-----

-----RECUPERAÇÃO DAS ESCOLAS DO 1º CICLO – REMODELAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA /JI DE ERVIDEIRA – SANÇÃO CONTRATUAL.-----

-----Na reunião realizada no dia catorze (14) de Julho de dois mil e dez, a Câmara Municipal deliberou remeter o assunto mencionado em título à fiscalização da obra, para análise da documentação apresentada e emissão de parecer. Na sequência dessa deliberação está agora presente a informação datada de vinte e dois (22) do corrente mês de Julho, subscrita pela Técnica Superior, Sandra Catarino, a qual se transcreve na íntegra: << Relativamente ao solicitado no documento em anexo, pela empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, no sentido de o Dono de Obra perdoar a sanção contratual, aplicada no âmbito do n.º 1 do Artigo 403.º do CCP, decorrente do atraso verificado na conclusão da obra, informa-se que legalmente não existe fundamento para tal. Mais se refere que está em causa uma situação de interesse público, pelo que a Câmara Municipal, ao deliberar a não execução da sanção contratual, estaria por sua vez a reconhecer que não teria existido incumprimento por parte do empreiteiro. Por outro lado abrir-se-ia um precedente sem qualquer fundamento sustentável, não revelando este caso em concreto, carácter excepcional, relativamente a outras situações ocorridas. Nesse contexto, e salvo melhor opinião, entende-se que não existindo fundamento legal, não se deverá atender ao solicitado. À consideração superior.>>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou: manter a aplicação da sanção contratual, à referida Empresa, no valor de 10.781,52 €, conforme tinha sido deliberado na reunião ordinária realizada no dia dezasseis de Junho de dois mil e dez, tendo em consideração a informação técnica prestada.-----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----AERÓDROMO MUNICIPAL DE PONTE DE SOR – 2ª FASE – RESTABELECIMENTO DE LINHAS DE ÁGUA – PLANO DE TRABALHOS.---

-----Está presente uma informação, datada de dezasseis (16) do corrente mês, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior, Sandra Catarino, Eng^a., a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Junto se envia para aprovação o Plano de Trabalhos desenvolvido pela entidade adjudicante, no âmbito da empreitada em epígrafe. Mais se refere que o mesmo encontra-se de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 361.º do CCP. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou: Aprovar o Plano de Trabalhos, desenvolvido pela Empresa AS – Aurélio Martins Sobreiro & F.os, S.A, relativamente à empreitada do Aeródromo Municipal de Ponte de Sor – 2.ª Fase – Restabelecimento de Linhas de Água, tendo em consideração a informação técnica prestada.-----

-----Aprovado com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores Vitor Manuel Feliciano Morgado e Graça de Sousa Santana Maia Leonardo e os votos favoráveis dos restantes membros .-----

-----Quando eram doze horas e vinte minutos entrou na sala o Senhor Vereador João Pedro Amante que passou novamente a tomar parte dos trabalhos.-----

-----LIBERTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA – ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE LOTEAMENTO NÚMERO DOIS BARRA DOIS MIL E DEZ (2/2010) / JOSÉ TELES LOURENÇO.-----

-----Está presente um requerimento, datado de vinte (20) de Maio de dois mil e dez, de José Teles Lourenço, requerendo a Recepção Provisória das Obras de Urbanização relativas ao Alvará de Licença de Loteamento número dois barra dois mil e dez, por as mesmas se encontrarem concluídas e a libertação da respectiva caução. Sobre o assunto está também presente uma informação, subscrita pelo Técnico Superior, Nuno Medina, eng., a qual se transcreve na íntegra: << Efectuando a Câmara Municipal, a recepção provisória das obras de urbanização do alvará de loteamento n.º 2/2010, informa-se que não se vê inconveniente na libertação da garantia bancária. No entanto, e tendo em conta o disposto no número 5 do artigo 54.º decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 177/01 de 4 de Junho, o montante a libertar aquando da recepção provisória é de 90% do valor da caução. Assim, deve o

requerente apresentar garantia bancária, depósito ou seguro-caução no montante de 10% do valor da caução, para substituição da actual garantia bancária. O valor inicial da caução é de 10.230,43 €, pelo que o montante da caução a reter é de 1.023,04 €. À consideração superior. >>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Recepcionar provisoriamente as obras de urbanização referentes ao indicado loteamento número 2/2010; 2- Autorizar a libertação da garantia bancária, no valor de 90% do total da mesma, apresentada para garantia da realização das obras de urbanização, de acordo com o número cinco (5), do artigo 54.º, do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**CONCURSO PÚBLICO PARA EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CULTURA CONTEMPORÂNEA**-----

-----Está presente a informação datada de vinte e três (23) de Julho de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Técnico Superior, Nuno Medina, eng., a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Junta-se para aprovação superior, o anúncio, programa de procedimento, caderno de encargos, plano de segurança e saúde e plano de prevenção e gestão de RCD, para a fase de projecto, do concurso público referido em epígrafe.-----

O valor estimado para a sua execução é de 792.031,31 € a que acresce o I.V.A à taxa legal em vigor.-----

Anexa-se estimativa orçamental.-----

De forma supervisionar a fase do processo de concurso, deverá ser nomeado um júri.

Propõe-se a constituição do júri do concurso, com os seguintes membros: -----

JURÍ DO CONCURSO-----

Presidente: António Miguel Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Obras Municipais

1.º Vogal Efectivo: Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Superior (Substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos) -----

2.º Vogal Efectivo: Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior.-----

1.º Vogal Suplente: Vera Cristina Florindo Simões, Técnico Superior;-----

2.º Vogal Suplente: Nuno José de Matos Duarte, Chefe de Divisão de Arquitectura e Planeamento Urbano.-----

À consideração superior. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar o Anúncio, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de RCD, para a fase de projecto, do Concurso Público referido em epígrafe; 2- Nomear o Júri do Concurso, o qual deve ser constituído pelos seguintes elementos: Presidente – António Miguel de Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Obras Municipais, da Câmara Municipal de Ponte de Sor, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Vogal Efectivo; Vogais Efectivos – Primeiro Vogal Efectivo, Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Superior, da Câmara Municipal de Ponte de Sor, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Segundo Vogal Efectivo, Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnico Superior, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Sor; Vogais Suplentes – Primeiro Vogal Suplente, Vera Cristina Florindo Simões, Técnico Superior, Segundo Vogal Suplente, Nuno José de Matos Duarte, Chefe de Divisão de Arquitectura e Planeamento Urbano, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Sor.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – PROJECTOS DE ARQUITECTURA E ESPECIALIDADES DOS ARRANJOS EXTERIORES DO ANFITETATRO MUNICIPAL DE MONTARGIL – AJUSTE DIRECTO / PROJECTO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO / MINUTA DO CONTRATO.-----

-----Está presente a informação datada de vinte e dois (22) de Julho de dois mil e dez, subscrita pelo Presidente do Júri do procedimento mencionado em título, António Miguel Ministro, Eng., remetendo o projecto de decisão de adjudicação relativo ao referido procedimento, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << **PROJECTO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO - AJUSTE DIRECTO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – Projectos de Arquitectura e Especialidades dos Arranjos Exteriores do Anfiteatro Municipal de Montargil** -----

Com referência aos elementos pertencentes ao concurso em epígrafe e em cumprimento do disposto no art. 124.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e dez nesta cidade de Ponte de Sor e edifício dos Paços do Concelho, foi aberta a proposta a fim de se proceder à elaboração do

projecto da decisão de adjudicação, conforme determina o artigo 125.º do CCP.-----

Apreciação dos concorrentes-----

1.1. Admissão de concorrentes -----

Da abertura das propostas, resultou a seguinte lista ordenada de concorrentes:-----

- Concorrentes admitidos, por satisfazerem os requisitos do concurso quanto aos aspectos referidos no n.º 1, bem como relativamente à sua apresentação formal e instrução: -----

– David Manuel Falca, Arquitectura e Engenharia, Unipessoal, Lda. -----

- Concorrentes excluídos: Não se propõe a exclusão de nenhum dos concorrentes. -----

2. Propostas dos concorrentes -----

2.1. David Manuel Falca, Arquitectura e Engenharia, Unipessoal, Lda.-----

Valor da proposta – 12.000,00 € + IVA -----

3. Apreciação da proposta -----

Procedeu-se à apreciação da proposta apresentada. Após análise da mesma, verifica-se que a proposta apresentada pelo concorrente J David Manuel Falca, Arquitectura e Engenharia, Unipessoal, Lda. apresenta todos os atributos exigidos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.-----

- Tendo em consideração a apreciação das propostas, obtemos a seguinte lista ordenada de classificação: -----

1.º - David Manuel Falca, Arquitectura e Engenharia, Unipessoal, Lda. -----

4. Conclusão -----

Assim, pelo exposto, entende-se colocar à consideração Superior a adjudicação do fornecimento ao concorrente **David Manuel Falca, Arquitectura e Engenharia, Unipessoal, Lda. pelo valor total de 12.000,00 € (Doze Mil Euros)** que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Considerando que se verificou a apresentação de uma única proposta e uma vez que a decisão final é favorável à adjudicação da mesma, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do CPA, é dispensada a respectiva audiência prévia.-----

O Júri. >>. Está também presente uma informação, datada de vinte e três do corrente mês, subscrita pela Chefe da Divisão Administrativa, Maria Manuela Correia Lopes, remetendo a minuta do respectivo contrato, para aprovação.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e, em face do conteúdo do respectivo Projecto de Decisão de Adjudicação, deliberou: 1- Ratificar a decisão do Senhor Vice – Presidente da Câmara, Hugo Luís Pereira Hilário, de Adjudicar a

Aquisição de Serviços de Projectos de Arquitectura e Especialidades dos Arranjos Exteriores do Anfiteatro Municipal de Montargil, ao concorrente, David Manuel Falca, Arquitectura e Engenharia, Unipessoal, Lda. pelo valor total de 12.000,00 € (Doze Mil Euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; 2 - Considerar que a presente adjudicação tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor, para o corrente ano, na rubrica orçamental 02/070115; 3- Aprovar a Minuta do Contrato relativa à Aquisição de Serviços – Projectos de Arquitectura e Especialidades dos Arranjos Exteriores do Anfiteatro Municipal de Montargil; 4- Remetê-la ao concorrente para tomada de conhecimento e emissão de eventuais reclamações ou sugestões.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – PROJECTOS DE ARQUITECTURA E ESPECIALIDADES DOS EQUIPAMENTOS DA ZONA VERDE DO LARANJAL, EM MONTARGIL – AJUSTE DIRECTO / PROJECTO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO / MINUTA DO CONTRATO.-----

-----Está presente a informação datada de vinte e dois (22) de Julho de dois mil e dez, subscrita pelo Presidente do Júri do procedimento mencionado em título, António Miguel Ministro, eng., remetendo o projecto de decisão de adjudicação relativo ao referido procedimento, o qual a seguir se transcreve na íntegra: <<**PROJECTO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO - AJUSTE DIRECTO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – Projectos de Arquitectura e Especialidades dos Equipamentos da Zona Verde do Laranjal em Montargil.**-----

Com referência aos elementos pertencentes ao concurso em epígrafe e em cumprimento do disposto no art. 124.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e dez nesta cidade de Ponte de Sor e edifício dos Paços do Concelho, foi aberta a proposta a fim de se proceder à elaboração do projecto da decisão de adjudicação, conforme determina o artigo 125.º do CCP.-----

1. Apreciação dos concorrentes -----

1.1. Admissão de concorrentes-----

Da abertura das propostas, resultou a seguinte lista ordenada de concorrentes: -----

- *Concorrentes admitidos*, por satisfazerem os requisitos do concurso quanto aos aspectos referidos no n.º 1, bem como relativamente à sua apresentação formal e instrução: -----

– David Manuel Falca, Arquitectura e Engenharia, Unipessoal, Lda. -----

- *Concorrentes excluídos*: Não se propõe a exclusão de nenhum dos concorrentes. -----

2. Propostas dos concorrentes -----

2.1. David Manuel Falca, Arquitectura e Engenharia, Unipessoal, Lda. -----

Valor da proposta – 16.500,00 € + IVA -----

3. Apreciação da proposta -----

Procedeu-se à apreciação da proposta apresentada. Após análise da mesma, verifica-se que a proposta apresentada pelo concorrente J David Manuel Falca, Arquitectura e Engenharia, Unipessoal, Lda. apresenta todos os atributos exigidos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar. -----

- Tendo em consideração a apreciação das propostas, obtemos a seguinte lista ordenada de classificação: -----

1.º - David Manuel Falca, Arquitectura e Engenharia, Unipessoal, Lda. -----

4. Conclusão -----

Assim, pelo exposto, entende-se colocar à consideração Superior a adjudicação do fornecimento ao concorrente **David Manuel Falca, Arquitectura e Engenharia, Unipessoal, Lda. pelo valor total de 16.500,00 € (Dezasseis Mil e Quinhentos Euros)** que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Considerando que se verificou a apresentação de uma única proposta e uma vez que a decisão final é favorável à adjudicação da mesma, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do CPA, é dispensada a respectiva audiência prévia.-----

O Júri. >>. Está também presente uma informação, datada de vinte e três do corrente mês, subscrita pela Chefe da Divisão Administrativa, Maria Manuela Correia Lopes, remetendo a minuta do respectivo contrato, para aprovação.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e, em face do conteúdo do respectivo Projecto da Decisão de Adjudicação, deliberou: 1- Ratificar a decisão do Senhor Vice – Presidente da Câmara, Hugo Luís Pereira Hilário, de Adjudicar a Aquisição de Serviços de Projectos de Arquitectura e Especialidades dos Equipamentos da Zona Verde do Laranjal em Montargil, ao concorrente, David Manuel Falca, Arquitectura e Engenharia, Unipessoal, Lda., pelo valor total de 16.500,00 € (Dezasseis Mil e Quinhentos Euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; 2 - Considerar que a presente adjudicação tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor, para o corrente ano, na rubrica orçamental 02/070115; 3- Aprovar a Minuta do Contrato relativa à Aquisição de Serviços –**

Projectos de Arquitectura e Especialidades da Zona Verde do Laranjal em Montargil; 4- Remetê-la ao concorrente para tomada de conhecimento e emissão de eventuais reclamações ou sugestões.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – PROJECTOS DE ESPECIALIDADES PARA ANFITEATRO DE MONTARGIL – AJUSTE DIRECTO / PROJECTO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO / MINUTA DO CONTRATO.-----

-----Está presente a informação datada de vinte e dois (22) de Julho de dois mil e dez, subscrita pelo Presidente do Júri do procedimento mencionado em título, António Miguel Ministro, eng., remetendo o projecto de decisão de adjudicação relativo ao referido procedimento, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << **PROJECTO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO - AJUSTE DIRECTO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – Projectos de Arquitectura e Especialidades para Anfiteatro Municipal de Montargil** -----

Com referência aos elementos pertencentes ao concurso em epígrafe e em cumprimento do disposto no art. 124.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e dez nesta cidade de Ponte de Sor e edifício dos Paços do Concelho, foi aberta a proposta a fim de se proceder à elaboração do projecto da decisão de adjudicação, conforme determina o artigo 125.º do CCP.-----

2. Apreciação dos concorrentes -----

1.1. Admissão de concorrentes -----

Da abertura das propostas, resultou a seguinte lista ordenada de concorrentes: -----

- *Concorrentes admitidos*, por satisfazerem os requisitos do concurso quanto aos aspectos referidos no n.º 1, bem como relativamente à sua apresentação formal e instrução: -----

– David Manuel Falca, Arquitectura e Engenharia, Unipessoal, Lda. -----

- *Concorrentes excluídos*: Não se propõe a exclusão de nenhum dos concorrentes. -----

2. Propostas dos concorrentes -----

2.1. David Manuel Falca, Arquitectura e Engenharia, Unipessoal, Lda.-----

Valor da proposta – 13.000,00 € + IVA-----

3. Apreciação da proposta-----

Procedeu-se à apreciação da proposta apresentada. Após análise da mesma, verifica-se que a proposta apresentada pelo concorrente J David Manuel Falca, Arquitectura e Engenharia, Unipessoal, Lda. apresenta todos os atributos exigidos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.-----

- Tendo em consideração a apreciação das propostas, obtemos a seguinte lista ordenada de classificação:-----

1.º - David Manuel Falca, Arquitectura e Engenharia, Unipessoal, Lda.-----

4. Conclusão-----

Assim, pelo exposto, entende-se colocar à consideração Superior a adjudicação do fornecimento ao concorrente **David Manuel Falca, Arquitectura e Engenharia, Unipessoal, Lda. pelo valor total de 13.000,00 € (Treze Mil Euros)** que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Considerando que se verificou a apresentação de uma única proposta e uma vez que a decisão final é favorável à adjudicação da mesma, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do CPA, é dispensada a respectiva audiência prévia.-----

O Júri.>> Está também presente uma informação, datada de vinte e três do corrente mês, subscrita pela Chefe da Divisão Administrativa, Maria Manuela Correia Lopes, remetendo a minuta do respectivo contrato, para aprovação.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e, em face do conteúdo do respectivo Projecto de Decisão de Adjudicação, deliberou: 1- Ratificar a decisão do Senhor Vice – Presidente da Câmara, Hugo Luís Pereira Hilário, de Adjudicar a Aquisição de Serviços de Projectos de Arquitectura e Especialidades para Anfiteatro Municipal de Montargil, ao concorrente, David Manuel Falca, Arquitectura e Engenharia, Unipessoal, Lda. pelo valor total de 13.000,00 € (Treze Mil Euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; 2 - Considerar que a presente adjudicação tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor, para o corrente ano, na rubrica orçamental 02/070115; 3- Aprovar a Minuta do Contrato relativa à Aquisição de Serviços – Projectos de Especialidades para Anfiteatro Municipal de Montargil; 4- Remetê-la ao concorrente para tomada de conhecimento e emissão de eventuais reclamações ou sugestões.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----QUARTA (4.ª) ALTERAÇÃO AO PLANO PLRURIANUAL DE INVESTIMENTOS, QUARTA (4.ª) ALTERAÇÃO ÀS ACTIVIDADES MAIS

RELEVANTES E QUINTA (5.ª) ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA O ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010).-----

-----Estão presentes os documentos referentes à Quarta (4.ª) Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, Quarta (4.ª) Alteração às Actividades Mais Relevantes e Quinta (5.ª) Alteração do Orçamento da Câmara Municipal, para o ano de dois mil e dez (2010), os quais devido á sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficarão arquivados em caixa própria, depois de assinados e rubricados por todos os membros presentes nesta reunião.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, aprovar a Quarta (4.ª) Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, Quarta (4.ª) Alteração das Actividades Mais Relevantes e Quinta (5.ª) Alteração ao Orçamento da Câmara Municipal, para o ano de dois mil e dez, de acordo com a informação técnica prestada.-----**

-----**Aprovado por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores, João Pedro Xavier Abelho Amante, Vítor Manuel Feliciano Morgado, o voto de abstenção da Senhora Vereadora Graça de Sousa Santana Maia Leonardo e os votos favoráveis dos restantes membros.-----**

-----**O Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado, efectuou uma declaração de voto do seguinte teor: << Pese embora tenha alguma facilidade de análise ao documento proposto, entendo que o documento carece de uma nota explicativa das alterações propostas. >>.-----**

-----**O Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante, referiu que subscrevia a declaração de voto do Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado.-----**

-----Após analisada por todos os Senhores Vereadores e de acordo com o artigo 6.º, n.º 4, do Regimento, a Minuta da Acta da reunião ordinária deste Órgão realizada em nove de Junho de dois mil e dez, é colocada à votação para produzir efeitos imediatos.-----

-----**Aprovada por maioria, com os votos contra, dos Vereadores Senhor Vítor Manuel Feliciano Morgado, Senhor João Pedro Xavier Abelho Amante e Senhora Graça de Sousa Santana Maia Leonardo e os votos favoráveis dos restantes membros.-----**

-----O Senhor Vitor Manuel Feliciano Morgado efectuou a seguinte declaração de voto: << No período de antes da ordem do dia, tentámos questionar o Presidente da Câmara acerca da interrupção do serviço da recolha do lixo, não foi aceite a pergunta nem foi dado qualquer esclarecimento. No assunto “Alargamento do Sistema Multimunicipal de Triagem, Recolha, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Norte Alentejano, criado pelo Decreto – Lei n.º 11/2001, de 23 de Janeiro, aos Municípios de Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã e Vila Velha de Ródão”, foi permitido mais uma vez ao Presidente da Câmara comentar a declaração de voto da CDU, como lhe chama, repor (a sua) verdade, aos Vereadores da CDU não foi permitido contra resposta. Nos três assuntos “Proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara João José de Carvalho Taveira Pinto, sobre declaração de nulidade de acto”, a mesma discricionariedade foi dada ao Presidente da Câmara e ao Vereador Luís Jordão, como foi dito anteriormente, repor a verdade e através disso, comentar, considerar e tecer considerações acerca da declaração de voto dos Vereadores. As declarações de voto são da responsabilidade de quem as faz, devendo os mesmos responder se assim for necessários sobre as mesmas. A discricionariedade de as comentar em nome da reposição da (sua) verdade e reposição da honra viola claramente o Estatuto da Oposição. Pelo exposto, não voto favoravelmente a aprovação da minuta da acta. >>.....

-----A Senhora Vereadora Graça de Sousa Santana Maia Leonardo efectuou a seguinte declaração de voto: << No decorrer da presente reunião no assunto “Alargamento do Sistema Multimunicipal de Triagem, Recolha, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Norte Alentejano, criado pelo Decreto – Lei n.º 11/2001, de 23 de Janeiro, aos Municípios de Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã e Vila Velha de Ródão”, não foi permitido aos Vereadores da CDU ditar para a acta uma declaração após o comentário de reposição da verdade apresentado pelo Senhor Presidente da Câmara. Ora, como tenho, infelizmente, tido oportunidade de afirmar ao longo das sessões camarárias em que tenho participado, os direitos dos diferentes intervenientes na reunião devem ser iguais, não tendo qualquer deles mais direitos do que qualquer outro. Designadamente não têm os eleitos do PS mais direitos do que os eleitos pelo PSD e pela CDU. Por não compactuar com este tipo de atitude, não me resta outra alternativa que não seja votar contra a minuta da acta. >>.....

-----O Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante, efectuou também uma declaração de voto, do seguinte teor: << Subscrevo as declarações de voto contra que antecedem, acrescentando ainda que a acta não faz referência uma vez mais à presença de um munícipe durante a discussão de um assunto do seu interesse pessoal. >>.....

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, deu como encerrada a reunião, quando eram treze horas e quinze minutos, do que para constar se lavrou a presente acta, e eu, António José Delgadinho Rodrigues, redigi e vou assinar, junto com o Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto.....

João José de Carvalho Taveira Pinto

António José Delgadinho Rodrigues